

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ E A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
PARANÁ (FA), VISANDO O COMPROMISSO DE INSTITUIR
UMA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS
PARTÍCIPES NA ÁREA DA GENÔMICA E MEDICINA DE
PRECISÃO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual 15.300//2006 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54, sediada na Av. Getúlio Vargas, 850, CEP 86400-000 Jacarezinho/PR – fone/fax 43 3511;3200, neste ato representada pela Reitora, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, R.G. Nº 4.337.923-2 SSP PR, CPF 601.810.109-25, residente e domiciliado à Rua Ametista, s/n, CEP 80.300-000, Cornélio Procópio/PR, doravante denominado PARTÍCIPE e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o conceito de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação, designados por NAPIs, para fins de orientação de várias ações da Araucária no período 2019-2022, principalmente na composição de suas Chamadas Públicas e Processos de Inexigibilidade;

CONSIDERANDO que Os NAPIs tem como objetivo conduzir a produção de conhecimento de forma colaborativa pelos pesquisadores paranaenses, incitados por demandas reais de desenvolvimento de setores estratégicos para o Estado, focando-se na criação de riqueza e bem-estar e levando a maior assertividade dos instrumentos de apoio da Araucária e, conseqüentemente, melhor retorno sobre investimentos em P&D;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 168 da Constituição do Estado do Paraná estabelece que “As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.”;

CONSIDERANDO que a Saúde foi identificada como estratégica para o estado do Paraná no estudo Setores Portadores de Futuro;

CONSIDERANDO que o ecossistema de saúde, com foco na dimensão médico-hospitalar do Paraná compreende 12,9 das 306,1 mil empresas do estado, com taxa média de crescimento de 3,5% ao ano, no período 2015/2018;

CONSIDERANDO o interesse público em alavancar as indústrias farmacêutica, de pesquisa clínica e oncológica, de análises clínicas, alimentícia, da agropecuária, entre outras, ao permitir o desenvolvimento de novos produtos ou agregar valor a produtos existentes.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se, os Partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o compromisso de instituir a cooperação técnico-científica entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e inovação, contribuindo para a constituição de um Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) de Genômica e Medicina de Precisão.

Parágrafo único: A operacionalização do presente Instrumento dar-se-á por meio da celebração de convênios específicos e do lançamento de Editais de Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de convênios específicos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de convênio ou instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - O direito de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos futuros convênios específicos, patenteáveis ou não, dependerá de regulamentação através de termo aditivo, a ser entabulado entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

Parágrafo único: Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer

tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA publicará, como condição de eficácia, o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, a expensas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
REITORA DA UENP

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

Luiz Márcio Spinosa
Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação
Fundação Araucária

Testemunhas:

1) Assinatura: _____	2) Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
Identidade: _____	Identidade: _____



ePROTOCOLO



Documento: **UENP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Ramiro Wahrhaftig** em 11/08/2020 12:43.

Assinado por: **Luiz Marcio Spinosa** em 11/08/2020 15:40, **Diego Iwankio** em 12/08/2020 11:38.

Inserido ao protocolo **16.798.627-7** por: **Diego Iwankio** em: 07/08/2020 16:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9198cf429ec87943b299a9b4bc040cff.